



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 967 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 22 de dezembro de 2011 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 23 de dezembro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

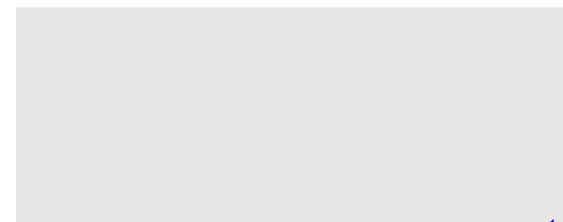
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



COMARCA DE JARAGUÁ

Autos: **201104763340**

Requerente: Wanderley Silveira Santos

Advogado: Carlos Eduardo da Silva Costa, OAB/GO 26.538

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória

... Ao teor do exposto, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público, existindo nos autos motivos ensejadores da decretação da custódia, asseverando ainda que a prisão é conveniente ao regular andamento do processo, e à futura aplicação da lei penal, INDEFIRO o pedido postulado, pelos motivos supra mencionados. Intimem-se. Jaraguá, 20/12/2011. MARIANNA AZEVEDO LIMA. Juíza de Direito.

Processo : 201100498510
Autos : 056/2011
Natureza : Ação Penal
Vítima : Saúde Pública
Acusado : Alfredo de Souza Gomes
Infração : Lei nº 11343/06, Art. 33

Despacho fls. 357, em audiência:

“Abra-se vista, sucessivamente, as partes para no prazo de 5 dias oferecerem alegações finais. Após, façam os autos conclusos para sentença... Cumpra-se. ... Mozarlândia, 12.12.2011. (a) Thiago Brandão Bochi, Juiz de Direito Substituto”.

COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Protocolo nº 201105064594

"TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CONSTHA ENGERNHARIA LTDA.EM FACE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO.(...) DECIDO. PARA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA MISTER SE FAZ VERIFICAR A PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: O FUMUS BONI IURIS, OU SEJA, RELEVANCIA DOS MOTIVOS OU FUNDAMENTOS EM QUE SE FUNDA O PEDIDO INICIAL E PERICULUM IN MORA, QUE SIGNIFICA A PROVÁVEL IRREVERSIBILIDADE DO DIREITO DO IMPETRANTE OU DANO DE DÍFICIL REPARAÇÃO, CASO O PROVIMENTO JURISDICIONAL SEJA CONCEDIDO APENAS NA SENTENÇA DE MÉRITO. DA ANALISE DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, OBSERVO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUESITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR. ADUZ O IMPETRANTE QUE OS DÉBITOS QUE SE ENCONTRAM LANÇADOS PELO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS SÃO IRREGULARES, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA NÃO EXERCEU NENHUMA ATIVIDADE DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 30/01/2005 A 31/05/2010, SALVO UMA ÚNICA OPERAÇÃO. DENOTA-SE, POIS, QUE O IMPETRANTE PRETENDE DISCUTIR, POR MEIO DO MANDAMUS, A ORIGEM DO DÉBITO. OCORRE QUE, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, DEVER-SE RESPEITAR A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS PÚBLICO, O QUE IMPLICA NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS CONSTANTES NOS RELATÓRIOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS. RESSALTE-SE, AINDA, QUE CONSTA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE FLS. 09 QUE A DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA IMPETRANTE FOI 01/04/1999, ESTANDO EM SITUAÇÃO ATIVA, DATANDO A CERTIDÃO DE 10/09/2010. EMBORA A IMPETRANTE ALEGUE QUE NÃO TENHA REALIZADO ATIVIDADES QUE GERARAM OS LANÇAMENTOS,EM UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS AUTOS, NÃO VERIFICO DE PLANO A COMPROVAÇÃO DE SUA ALEGAÇÃO. POSTO ISTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRATA PARA, EM 10(DEZ) DIAS, PRESTAR AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANDAMUS. AUTORIZO A SRA. ESCRIVÃ A ASSINAR O MANDADO POR ORDEM. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS INFORMÇÕES, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, 19 DE DEZEMBRO DE 2011. ASS _MÔNICE DE SOUZA BALIAN ZACCARIOTTI .JUÍZA DE DIREITO."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS (www.tjgo.jus.br)
TJGO – COMARCA DE URUAÇU - Telefone (062) 3357-2051/1996
Escrivanía das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível.
Rua Califórnia Lt.05. Qd. 05. Setor Jonas Veiga – CEP 76400-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CIVIL PÚBLICA

Protocolo Nr. **504574-32.2011.809.0152 (201105045743)** Autos Nº **2187**

Natureza da Ação: **CIVIL PÚBLICA**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** – Promotória de Uruaçu-Go, sediada à Rua Califórnia s/n, Setor Jonas Veiga, Uruaçu-Go.

Requerido: **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Transbrasiliana, Qd. 24 Lt. 38, Centro, Uruaçu-Go.

JUIZ: **JOSE RIBEIRO CANDIDO DE ARAUJO (JUIZ 1)**

Prazo de Dilação do Edital:..... **20 (vinte) dias**

Faz saber, que por este, INTIMA o(s) **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, quanto aos termos da presente Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Goiás através da Promotória da Comarca de Uruaçu/Go, tendo em vista o caráter **Erga Omnes** da Ação referenciada, ficando o(s) intimado (s) ciente (s) de seu ajuizamento, podendo, caso queira, manifestar-se no prazo de Lei, observado o prazo de dilação deste edital.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO, e em seguida afixada uma via no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Uruaçu-GO, 20 de dezembro de 2011.

JOSE RIBEIRO CANDIDO DE ARAÚJO
Juiz de Direito

Wellington Corrêa de Castro
Escrivão em substituição

(enviado via email ao setor de publicação)